

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA  
- RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028**

**ANÁLISE PROCESSUAL DOS EVENTOS 119 A 150**

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

**1 DO ANDAMENTO PROCESSUAL**

Considerando que a manifestação de Evento 119 desta AJ, analisou o feito até o Evento 118, e em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

<b>EVENTO DATA</b>	<b>TITULAR DO ATO / PETICIONANTE</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>ANÁLISE FEITA POR:</b>	<b>PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE</b>
119 07/08/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO ANDAMENTO PROCESSUAL	DE <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 122

			<input type="checkbox"/> RECUPERANDA	
MOVIMENTAÇÃO CANCELADA				
121 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO SE APLICA	VIDE DECISÃO DE EVENTO 122
122 14/08/2025	MAGISTRADO(A)	DECISÃO DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTO 118 E 120, BEM COMO INTIMANDO A RECUPERANDA PARA ACOSTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AO SEU PEDIDO DE EVENTO 114	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)  <input checked="" type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA DE EVENTO 135 E MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTO 141
123 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE ANA GABRIELA DUARTE GANDRA REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 123	NÃO SE APLICA	DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 134
124 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE CARLA SIMONE OLIVEIRA DE PINHO REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 122	NÃO SE APLICA	DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 134
125 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA EMPRESA RECUPERANDA REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 122	NÃO SE APLICA	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 135
126 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE FRETTE TRANSPORTE INTERMODAL EIRELI REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 122	NÃO SE APLICA	DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 134
127 14/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE PORTO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 122	NÃO SE APLICA	DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NO EVENTO 134
128 15/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DJEN	NÃO SE APLICA	-

129 18/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
130 19/08/2025	DIEGO GALBINSKI S.I. DE ADVOCACIA (DGDA); ISAR MARCELO GALBINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS; ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS (AAA)	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)  <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EVENTO 140
131 19/08/2025	HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)  <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EVENTO 140
132 19/08/2025	BANCO BRADESCO S.A.	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)  <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EVENTO 140
133 20/08/2025	FRANCISCO GAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)  <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EVENTO 140
134 26/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 123, 124, 126 E 127	NÃO SE APLICA	-
135 27/08/2025	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO PRESTANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO À INTIMAÇÃO DE EVENTO 122	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL  <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO  <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EVENTO 141

136 28/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AOS EVENTOS 122 E 135	NÃO SE APLICA	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 141
137 28/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DOCUMENTO ENCAMINHADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
138 29/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
139 01/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
140 03/09/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO DE ANÁLISE ÀS OBJEÇÕES AO PRJ	<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A) <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO PENDENTE DE ANÁLISE DESSE JUÍZO
141 03/09/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DESTA AJ OPINANDO PELO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS REALIZADOS PELA RECUPERANDA NOS EVENTOS 114 E 135	<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A) <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO PENDENTE DE ANÁLISE DESSE JUÍZO
142 04/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO SE APLICA	DECISÃO DE EVENTO 148
143 04/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL REFERENTE AO EVENTO 118	NÃO SE APLICA	-
144 04/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL REFERENTE AO EVENTO 120	NÃO SE APLICA	-
145 04/09/2025	RECUPERANDA	RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS	NÃO SE APLICA	-
146 05/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO - CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS	NÃO SE APLICA	-

147 08/09/2025	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO PRORROGAÇÃO STAY PERIOD A DO	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
148 08/09/2025	MAGISTRADO	DECISÃO DEFERINDO O PEDIDO DA RECUPERANDA DE EVENTO 114	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA
149 08/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA EMPRESA RECUPERANDA REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 148	NÃO SE APLICA	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
150 08/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DESTA AJ REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 122	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA

De plano, em relação ao cancelamento da movimentação de eventos 118 e 120, registra-se ciência quanto à determinação desse Juízo acerca da decisão de Evento 122 e seu posterior desentranhamento.

Ainda, em cumprimento à Decisão de Evento 112, a empresa Recuperanda foi intimada para apresentar comprovação de seu direito creditório, conforme pleiteado em sua manifestação constante no Evento 114. Em resposta a esta solicitação, a empresa devedora protocolou suas considerações e juntou documentos (Evento 135). Adicionalmente, a Administração Judicial manifestou-se no Evento 141.

Por fim, as manifestações referentes aos eventos 130, 131, 132 e 133, que tratam das objeções ao Plano de Recuperação, foram devidamente analisadas por esta Administração Judicial em manifestação própria (Evento 140).

Ademais, registra-se que, ainda em relação ao Edital da relação de credores publicado, os incidentes de impugnação de crédito, notadamente aqueles identificados e protocolados tempestivamente, foram objeto de análise pormenorizada por esta Auxiliar de Justiça em sua manifestação técnica apresentada no Evento 119 dos autos.

Contudo, destaca-se que, o incidente de n. 5008849-53.2025.8.21.0028, não foi contemplado na referida análise por parte desta auxiliar em sua manifestação anteriormente protocolada, pelo fato de ter sido distribuído após a apresentação da referida manifestação. Assim, apresenta-se novo relatório dos incidentes protocolados, com as adequações quanto às movimentações realizadas (ANEXO2).

Ademais, cumpre destacar que esta AJ restou intimada no processo n. 5003994-50.2025.4.04.7105, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face da Recuperanda. Assim, e no prazo concedido será apresentada a devida manifestação, sendo que eventuais desdobramentos serão apresentados nesse feito.

Ciente, outrossim, da decisão de Evento 148. Nesta senda e quanto às datas para a Assembleia Geral de Credores, remete-se ao item 3.

Por fim, indica-se que nesta data estão sendo protocoladas as manifestações nos incidentes de RMA (5004404-89.2025.8.21.0028) e controle da essencialidade dos ativos da Recuperanda e evolução do passivo extraconcursal (5004405-74.2025.8.21.0028).

## **2 DO REQUERIMENTO DA RECUPERANDA DE EVENTO 147**

---

Se observado o peticionado no Evento 147, tem-se o seguinte:

**ANTE O EXPOSTO**, requer seja concedida a prorrogação do *stay period*, a contar do término do prazo de 180 dias já em vigência, o qual encerra em 30/09/2025, até a conclusão dos trabalhos assembleares a serem designados, nos termos do entendimento jurisprudencial do TJRS, ou então, pelo prazo adicional de 180 dias, conforme autoriza o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Conforme decisão de Evento 4, o prazo de suspensão previsto no Art. 6, da LREF, se deu por 180 dias, nos seguintes termos:

[...] e) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B, do art. 6.º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora;

A decisão é datada de 04/04/2025, de modo que o decurso do prazo de suspensão originalmente concedido dar-se-á em 30/09/2025. Embora ainda não tenha se observado o decurso do prazo, entende-se que o adiantado pedido da empresa se deu em razão das tratativas que estão sendo realizadas em razão de futura assembleia geral de credores. **De todo modo, e adiantando-se a análise também desta Auxiliar, não se observaria nenhum óbice à prorrogação tão logo decorrido o prazo, já que tal seria realizada dentro dos limites do que permite a Lei 11.101 de 2005 – o que fica aqui desde já referido.**

No que toca ao prazo de prorrogação, veja-se o previsto na LREF:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional,

desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Assim, e tendo em mente o disposto no §4º do Art. 6º, opina-se que a prorrogação se dê tão somente por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do esgotamento da primeira suspensão.

### **3 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

---

Conforme já apontado no Evento 140, foram apresentadas quatro objeções ao Plano de Recuperação Judicial, tempestivamente, de modo que cabe, neste momento, a convocação da Assembleia Geral de Credores. Sobre o assunto, veja-se o apontado pela Lei 11.101 de 2005:

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em

virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

Em contato junto ao Grupo Devedor, chegou-se ao seguinte ajuste em termos de datas:

<b>1ª CONVOCAÇÃO</b>		
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CREENCIAMENTO</b>
27/11/2025	14 HORAS	A PARTIR DAS 13H30MIN
<b>2ª CONVOCAÇÃO</b>		
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CREENCIAMENTO</b>
04/12/2025	14 HORAS	A PARTIR DAS 13H30MIN

Sobre a forma de realização do ato, o Art. 39, da LREF, também indica o seguinte:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz.

Atendendo às boas práticas, ao interesse da Devedora e ao permitido pela legislação vigente, bem como o já autorizado no item a.9 da decisão de processamento, sugere-se que o ato seja realizado integralmente de forma remota, por meio da plataforma zoom, no seguinte *link*: <https://us02web.zoom.us/j/5530261009#success>. Como apontado, será realizado credenciamento prévio, também de forma remota.

**A minuta de edital contará com todos os aspectos recomendados, o que será encaminhado à serventia cartorária tão logo haja a homologação das datas por esse juízo.**

Sendo essas as considerações a serem realizadas, junta-se a presente manifestação aos autos e postula-se pela análise de seus termos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 08 de setembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476